



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 362/2009
De 16 de junho de 2009.**

Cria o Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário do Município de Moita Bonita Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Moita Bonita, Sergipe, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Tele Centro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPITULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário**

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele Centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício

OK



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário**

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Tele Centro;

II – guiar todo o processo de começar o Tele Centro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – ajudar na gestão e fiscalização do Tele Centro;

IV – organizar o uso do Tele Centro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele Centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Tele Centro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Tele Centro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;

X – regulamentar o uso do equipamento do Tele Centro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele Centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Tele Centro.

**Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Tele Centro Comunitário**

Art. 6º - O Tele Centro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Tele Centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário**

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário do Município de Moita Bonita Estado de Sergipe, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Tele centro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II
Da composição do Conselho Gestor**

Art. 10 - O Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele Centro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita Estado de Sergipe.

§ 2º - O Conselho Gestor de Moita Bonita, Sergipe, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representante do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pela Prefeita Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (Associação de Moradores, Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação de Assistência Social, Associação Comunitária), escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto publicado e assinado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (ano) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidente;
- III – Vice- Presidente;
- IV – Secretária: e
- V – Vice - Secretária

Art. 15 – O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando – os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessárias;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 – Ao Vice – presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art.18 – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntamente com o presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho.

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Parágrafo único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, 16 de junho de 2009.

**Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal.**